COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUERITO DA PANDEMIA

CPI-PANDEMIA

SF/21329.02864-17

REQUERIMENTO Nº ....., DE 2021 - CPIPANDEMIA

Requer seja convocado para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar de Inquérito o **senhor Roberto Luiz D'Avila, Presidente do Conselho Federal de Medicina.**

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convocado o senhor Roberto Luiz D'Avila, Presidente do Conselho Federal de Medicina, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, pelos fatos e fundamentos que passo a expor.

JUSTIFICAÇÃO

Nos termos dos requerimentos 1371/21, e 1372/21, compete a esta Comissão Parlamentar de Inquérito apurar, dentre outros assuntos, as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2".

Considerando que a Covid-19 é uma doença que não possui consenso científico e médico sobre o tratamento mais eficaz, torna-se urgente a necessidade de trazer a esta Comissão os esclarecimentos do Conselho Federal de Medicina, por meio do seu Presidente, a respeito de questões muito discutidas atualmente, tais como: autonomia médica e o uso off label de medicamentos, limites da autonomia médica na prescrição do uso off label de medicamentos.

SF/21329.02864-17

No Parecer Técnico1 nº 4, de 2020, do Conselho Federal de Medicina (CFM), que considera o uso da cloroquina e hidroxocloroquina, em condições excepcionais, para o tratamento da Covid-19, é ressaltado que "o princípio que deve obrigatoriamente nortear o tratamento do paciente portador da COVID-19 deve se basear na autonomia do médico e na valorização da relação médico paciente".

O CFM afirma que o Parecer nº 4, de 2020, "não apoia nem condena o tratamento precoce ou qualquer outro cuidado farmacológico – tampouco protocolos clínicos de sociedades de especialidades ou do Ministério da Saúde. Ele respeita a autonomia do médico e do paciente para que ambos, em comum acordo, estabeleçam qual tratamento será realizado"

É indiscutível que a solução para se evitar a contaminação pelo COVID 19 é a vacinação, mas enquanto a imunização ainda não foi aplicada em toda a população, é importante esclarecermos alguns detalhes quanto aos métodos utilizados por milhares de médicos no tratamento deste mal que atinge todo o mundo. Já existem médicos a favor do uso de medicamentos para o tratamento precoce da Covid-19, citando evidências científicas e clínicas para defender o uso de um coquetel de remédios a fim de evitar que pacientes progridam para fases mais graves da doença.

A cidade de Porto Feliz no Estado São Paulo ficou famosa no Brasil inteiro graças ao empenho de seu prefeito, Doutor Cássio Prado, que é médico cirurgião e intensivista e abraçou a hidroxicloroquina, azitromicina, ivermectina e outros medicamentos.

Em virtude de se trazer à discussão nesta CPI o questionamento dos denominados "tratamentos precoce e profilático da Covid-19", com medicamentos como Hidroxicloroquina, Ivermectina, Nitaxozanida, dentre outros, revela-se fundamental que também sejam ouvidas autoridades que adotando essa metodologia, conseguiram bons resultados em evitar que pessoas que foram infectadas pelo Coronavirus, evoluíssem para quadros graves e óbitos.

Desse modo, faz-se necessário que esta Comissão Parlamentar de Inquérito traga luz a tão relevante assunto, oferecendo informações transparentes sobre os fatos relacionados acima. Estas são as razões por que se faz imprescindível a aprovação do presente requerimento de informações.

Sala das Comissões, em

Senador **EDUARDO GIRÃO**